# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL RUA RUI BARBOSA – DESLIZAMENTO/MOVIMENTAÇÃO DE MASSA

## 1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

**Órgão:** Município de Herval d'Oeste/SC.

**Autoridade responsável:** Ronaldo Lourenço da Rosa, Prefeito Municipal e Presidente da Comissão Municipal da Defesa Civil.

**Objeto:** contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à remoção controlada de terra, pedras, blocos rochosos, árvores e demais materiais provenientes de deslizamento/movimentação de massa ocorrido nas proximidades da Rua Rui Barbosa, Centro, Herval d'Oeste/SC, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, escavação, rompimento ou fragmentação de material rochoso, carga, transporte, destinação adequada, sinalização, limpeza e medidas auxiliares estritamente necessárias à redução imediata do risco e ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e trafegabilidade.

**Valor estimado:** R$ 73.029,84 (setenta e três mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha técnica municipal e pesquisa de preços integrante da instrução.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

A hipótese exige que a contratação se limite aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação do contrato e a recontratação de empresa já contratada com fundamento no mesmo inciso.

A contratação direta deverá ser instruída com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, pareceres cabíveis, demonstração de disponibilidade orçamentária,

comprovação de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Em 11 de setembro de 2026, ocorreu deslizamento/movimentação de massa nas proximidades da Rua Rui Barbosa, no Município de Herval d'Oeste/SC, aproximadamente nas coordenadas Longitude -51.4979 e Latitude -27.1775. O evento envolveu o deslocamento de expressivo volume de terra, pedras, blocos rochosos, árvores e material vegetal, com atingimento ou aproximação de residências localizadas a jusante e comprometimento da via e de infraestrutura existente.

A ocorrência foi registrada junto à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina sob o protocolo SC-F-4206702-13214-20260911. Os documentos técnicos indicam a permanência de materiais potencialmente instáveis, a alteração da geometria do talude e a possibilidade de novos deslocamentos, queda de blocos, erosão, carreamento de sedimentos e agravamento das condições de instabilidade.

A situação é agravada pela proximidade de residências, pela necessidade de preservação da segurança de moradores, usuários da via, trabalhadores e terceiros e pela inserção da área em Área de Preservação Permanente – APP. A intervenção, embora ambientalmente controlada, é necessária para reduzir risco concreto e evitar o agravamento dos danos.

## 4. NEXO ENTRE A EMERGÊNCIA E O OBJETO

Os serviços pretendidos possuem relação direta e imediata com o evento emergencial. A remoção controlada dos materiais deslocados, sua carga, transporte e destinação adequada são medidas destinadas a eliminar ou reduzir fatores de risco diretamente associados ao deslizamento.

A mobilização de equipamentos, a escavação, a operação de rompedor, a carga, o transporte, a sinalização e a limpeza correspondem às etapas necessárias para retirar os materiais da área de risco e restabelecer condições mínimas de segurança. As medidas auxiliares somente poderão ser executadas quando tecnicamente indispensáveis à mitigação do risco ou à segurança da própria operação.

Não integram o objeto, salvo providência provisória estritamente indispensável, obras definitivas de contenção, estabilização geotécnica, drenagem profunda, retaludamento definitivo ou recuperação ambiental integral. Tais soluções, se necessárias, deverão ser objeto de avaliação técnica, projeto e contratação próprios.

## 5. URGÊNCIA E INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

A permanência de materiais instáveis em área próxima a residências e via pública exige atuação célere do Município. A postergação da remoção poderá ampliar o risco de novos deslocamentos, atingir pessoas e imóveis, comprometer a circulação e aumentar os danos à infraestrutura e ao meio ambiente.

A execução direta pela Administração não se mostra suficiente, pois o Município não dispõe, em quantidade e configuração compatíveis, de equipamentos de grande porte, operadores e mão de obra especializada para a intervenção em encosta sujeita à instabilidade. A mobilização de recursos próprios ou de outros órgãos não oferece resposta imediata e segura para o volume, a natureza e as condições operacionais do serviço.

A realização de procedimento ordinário de licitação não se mostra compatível com a necessidade de resposta imediata ao risco identificado. A dispensa emergencial é utilizada como medida excepcional para atendimento do evento concreto, sem afastar a necessidade de planejamento de eventual solução definitiva e sem autorizar a inclusão de serviços estranhos à emergência.

## 6. ADEQUAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

O ETP concluiu pela necessidade de empresa especializada, dotada de equipamentos, operadores e capacidade técnica para execução controlada em terreno instável, com residências a jusante e área parcialmente inserida em APP.

A contratação deverá ser executada sob fiscalização municipal e responsabilidade técnica de profissional habilitado, com observância das normas de segurança, das exigências ambientais aplicáveis e das medidas de isolamento, sinalização, controle de águas, prevenção de erosão e destinação adequada dos materiais removidos.

A pesquisa de preços juntada aos autos analisou três propostas comerciais e a planilha orçamentária técnica municipal. Os valores comerciais foram de R$ 70.650,00, R$ 83.400,00 e R$ 78.400,00, enquanto a planilha técnica municipal estimou o objeto em R$ 73.029,84. A média dos três orçamentos comerciais é de R$ 77.483,33 e a mediana é de R$ 78.400,00.

Considerando a composição técnica municipal, as referências SINAPI-08/2026, SICRO-07/2026 e composição própria, os quantitativos estimados, as peculiaridades do local e a comparação com os orçamentos comerciais, o valor de R$ 73.029,84 mostra-se compatível como estimativa inicial, sem prejuízo da validação da pesquisa de preços e da negociação ou seleção da proposta mais vantajosa.

## 7. LIMITES DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação deverá observar os seguintes limites:

**a)** execução exclusivamente dos serviços diretamente vinculados à remoção dos materiais e à redução imediata dos riscos;

**b)** medição e pagamento somente dos serviços efetivamente executados, necessários e atestados pela fiscalização;

**c)** conclusão das parcelas emergenciais dentro do prazo legal contado da ocorrência;

**d)** vedação à prorrogação do contrato e à recontratação de empresa anteriormente contratada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

**e)** proibição de utilização do contrato para execução de solução definitiva não prevista e não justificada no escopo emergencial;

**f)** observância das exigências ambientais e das medidas de proteção da APP, dos moradores, dos trabalhadores e de terceiros.

## 8. INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR E ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente justificativa deverá integrar processo administrativo próprio, acompanhado do DFD, ETP, documentos da Defesa Civil, registros fotográficos, planilha técnica, pesquisa de preços, termo de referência ou documento técnico equivalente, comprovação de disponibilidade orçamentária, documentos de habilitação e qualificação, comprovação de responsabilidade técnica, análise jurídica e autorização da autoridade competente.

A razão específica da escolha do contratado deverá ser formalizada em documento próprio, após a conferência da habilitação, da capacidade operacional, da compatibilidade da proposta com o escopo e dos preços unitários e globais, não decorrendo automaticamente do simples fato de determinada empresa ter apresentado o menor orçamento.

## 9. CONCLUSÃO

Diante do deslizamento/movimentação de massa ocorrido em 11 de setembro de 2026, do risco de novos deslocamentos e danos a pessoas, residências, via pública e infraestrutura, da necessidade de resposta imediata e da insuficiência da estrutura municipal para execução direta, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para o objeto delimitado neste documento.

A contratação deverá permanecer restrita às medidas necessárias ao atendimento da emergência, com valor estimado de R$ 73.029,84, execução fiscalizada, responsabilidade técnica, observância das exigências ambientais e adoção das providências necessárias à futura solução definitiva, se tecnicamente recomendada.

Herval d'Oeste/SC, 16 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital
por RONALDO LORENCO
DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.10.26
10:40:09 -03'00'

**RONALDO LORENÇO DA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Presidente da Comissão Municipal da Defesa Civil**